



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 426, DE 06 DE MAIO DE 2025

CRIA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS ESCOLAS CÍVICO - MILITARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares tem como finalidades principais:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais que envolvam a temática;

II - promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e reuniões em geral com o fim de difundir informações, dados estatísticos e explicar sobre o funcionamento das Escolas Cívico-Militares;

III - apoiar e incentivar instituições estaduais e municipais interessadas na adoção de Escolas Cívico-Militares;

IV - promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros estados e municípios visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas às Escolas Cívico-Militares;

V - fomentar a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas que incentivem o modelo de Escolas Cívico-Militares.

Art. 3º A Frente Parlamentar tem como objetivo trabalhar de forma coordenada e articulada com a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Educação, a Diretoria de Ensino, a comunidade escolar, ou seja, pais e/ou responsáveis, alunos maiores de 18 anos, professores, representantes da sociedade civil e demais interessados a fim de promover reuniões para difundir informações e discussões de ações necessárias para implantação do modelo da Escola Cívico-Militar nas escolas estaduais e municipais.

Art. 4º A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias a partir da promulgação deste Decreto Legislativo. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º As atividades da presente Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara.

Art. 6º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, em casos de força maior, devendo ser aprovado pela maioria dos membros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 06 de maio de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Decreto Legislativo nº 05 de 2025
Autoria: Vereador Wagner Ricardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=877C6X2ZYBRF5Z83>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 877C-6X2Z-YBRF-5Z83

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 06/05/2025, às 11:25:00

CM - SECRETARIA

A(O) Decreto Legislativo nº 426
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 10 / 05 / 2025
MOGI MIRIM 12 / 05 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 877C-6X2Z-YBRF-5Z83